

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

**1. Alusivo a planilha de custos:**

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**Resposta:** Vide subitem 6.20.4 do edital: será solicitada ao licitante mais bem classificado

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

**Resposta:** Conforme subitem 6.1.5 do Termo de Referência, na fase externa da licitação, os licitantes deverão preencher planilha de custos e formação de preços conforme modelo anexo ao Edital.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**Resposta:** Faz-se necessário que todos os custos sejam cotados, mesmo que a licitante possua tais insumos em estoque. Os custos com transporte também devem ser cotados, sendo facultado às licitantes, nesse aspecto, apresentarem planilha auxiliar para cotar essa despesa, tendo vista a natureza da contratação.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**Resposta:** Este TRE/RN não possui parâmetros mínimos estabelecidos. Por isso, é imprescindível a observância dos pressupostos legais, a razoabilidade, bem como a apresentação de memórias de cálculo que viabilizem a verificação da origem dos valores consignados nas planilhas, de modo a evitar lançamentos aleatórios com vistas a tornar a proposta mais competitiva.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

**Resposta:** Ver subitens 6.1.3 e 6.1.4 do Termo de Referência. Deve ser ressaltado que a CCT é apenas sugerida no Termo de Referência. Quanto ao salário e benefícios, para fins do estabelecimento do valor estimado, foi utilizado como parâmetro os valores indicados na CCT sugerida no Termo de Referência.

**2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)) ?**

**Resposta:** Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Vide tópico 6 do Termo de Referência: INFORMAÇÕES DIMENSIONAMENTO

### **3. DA PROPOSTA**

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Vide tópico 6 do Termo de Referência: INFORMAÇÕES DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Vide tópico 6 do Termo de Referência: INFORMAÇÕES DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Vide tópico 6 do Termo de Referência: INFORMAÇÕES DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**RESPOSTA:** Já existe um contrato que executa, em parte, o objeto da presente licitação, já que esta nova licitação é mais abrangente do que o contrato atual, que é executado pela empresa PHENIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA (Contrato nº 029/2023). O pessoal do atual contrato, em tese, está habilitado a executar o novo objeto. O aproveitamento ou não da mesma mão de obra é uma escolha que cabe à empresa que vier a ser contratada.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:** Para fins de elaboração de planilha de custos, as licitantes deverão utilizar o ISS do município de Natal/RN.

6. Qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:** Para fins do cálculo do valor estimado foi utilizado o valor de R\$ 4,50 (valor da tarifa no município de Natal/RN).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

**Resposta:** Sim, conforme subitem 12.15.2 do Termo de Referência

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:** Não

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

**Resposta:** Deve-se informar a média de dias que refletira o custo efetivo desses benefícios, conforme os dias nos quais haverá prestação do serviço em questão. Ressalte-se que, para fins de elaboração da estimativa deste TRE, foram utilizados 22 (vinte e dois) dias.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:** Conforme previsto no subitem 6.5 do Edital, os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário de cada item licitado**. Deve-se observar ainda que o valor total estimado refere-se ao período total de execução contratual de 5 anos, conforme indicado no valor estimado (Anexo 2 do Edital).

11. Lance será por item ou para todos os itens?

**Resposta:** Conforme previsto no subitem 6.5 do Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item licitado**.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Resposta:** Vide no Termo de Referência, na tabela do subitem 1.1

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**Resposta:** Vide subitem 5.3 e seguintes do Termo de Referência

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:** Vide subitem 5.3 e seguintes do Termo de Referência

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**Resposta:** Vide subitens 6.20.4 e 6.20.4 e 8.14.1 do Edital.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**Resposta:** Será possível a participação de entidades sem fins lucrativos no Pregão Eletrônico nº 90079/2024-TRE/RN, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) o objeto a ser contratado deverá estar em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade sem fins lucrativos interessada em participar da licitação;
- b) a entidade sem fins lucrativos interessada em participar da licitação não poderá estar qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Justificativa para a resposta ao questionamento:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a participação de entidades sem fins lucrativos em certame licitatório, desde que o objeto da avença esteja em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade contratada, sendo possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que participem da licitação sob esta condição.

Nesse sentido são os seguintes acórdãos do TCU (parcialmente transcritos):

a) Acórdão nº 2847/2019-TCU- Plenário:

“REPRESENTAÇÃO. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR - ABRADECONT) PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. EXEGESE DO ART. 53 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE HAJA EVIDENTE CORRELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA CONTRATADA E O OBJETO DO CONTRATO. HIPÓTESE QUE NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO, SOB PENA DE DESVIO DE FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

b) Acórdão nº 7459/2010-TCU-Segunda Câmara:

“PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. NÃO DEVE HAVER VEDAÇÃO GENÉRICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE HAJA NEXO ENTRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM OS ESTATUTOS E OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE PRESTADORA DOS SERVIÇOS. CONHECIMENTO.

**PROVIMENTO PARCIAL. NOVA REDAÇÃO AO SUBITEM 1.4.1.1 DO ACÓRDÃO nº 5.555/2009-2<sup>a</sup>. CÂMARA. COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO.**

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação ao subitem 1.4.1.1 do Acórdão n.º 5.555/2009-2.<sup>a</sup> Câmara, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e que, doravante, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que passa a ter o seguinte teor:

9.1.1. determinar que não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexo com os serviços a serem prestados;”

c) Acórdão nº 2426/2020-TCU- Plenário:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

[...]

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexiste norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;”